DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1424/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8791/2013
PROTOCOLO	: 1419389
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 081/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO / LINHA AVARÉ I
CONTRATADA	: MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALFENAS - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 53.404,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO / LINHA AVARÉ I – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Em análise a formalização do **Contrato Administrativo n.º 081/2013** - (fls. 8-14) e formalização dos **1º, 2º, 4º e 5º Termos Aditivos** - (fls. 64, 104, 255 e 294) ao pacto celebrado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-6518/2015* proferida nos autos do *Processo TC-8778/2013* julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 017/2013* visto tratar-se de procedimento gerador de contratações coletivas.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte de escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo, da zona rural do Município, partindo do assentamento Mutum, passando por diversos lotes do mesmo, conforme mapa, até a sede da escola municipal Santa Rita de Cássia – Polo – Sala Mutum, percorrendo um total de 130 (cento e trinta) quilômetros dia, denominada Linha Avaré I, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 8).

O valor estimado importa em R$ 53.404,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e quatro reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (fls. 9).

O prazo de vigência foi estimado para vigorar pelo período de 12/04/2013 a 31/12/2013, sujeito a prorrogação, conforme Cláusula Oitava - (fls. 12).

O *1º Termo aditivo* (fls. 64) teve como objeto prorrogar o Contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com término previsto para 31/12/2014. Tendo em vista a prorrogação do prazo, estabeleceu-se por este termo aditivo o valor estimado de R$ 69.290,00 (sessenta e nove mil duzentos e noventa reais).

O *2º Termo Aditivo* (fls.104) objetivou ao acréscimo de 4 (quatro) quilômetros por dia, elevando a quilometragem inicial de 130 (cento e trinta) quilômetros para 134 (cento e trinta e quatro) quilômetros, acrescentando, aproximadamente 3,1% ao valor inicialmente contratado totalizando R$ 1.487,20 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

O *Apostilamento* anexado ao processo às fls. 121 como *3º Termo Aditivo* tem como objeto o reajuste de preços conforme previsto na cláusula 10.1.1.1.1 do contrato, com o índice (IGPM/FGV) acumulado nos últimos doze meses de 7,98%, alterando o valor do quilômetro rodado de R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) para R$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos), num total de 143 (cento e quarenta e três) dias letivos.

O *4º Termo Aditivo* (fls. 255) teve por escopo a prorrogação do Contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com término previsto para 31/12/2015. Por tal razão, o aditivo estabeleceu também o acréscimo do valor estimado de R$ 77.190,70 (setenta e sete mil cento e noventa reais e setenta centavos).

O *Apostilamento* (fls. 294) como *1ª Apostila* ao *Contrato Administrativo nº 81/2013* objetiva o reajuste de preços conforme previsto na cláusula 10.1.1.1.1 do contrato com o índice (IGPM/FGV) de 3,84%, alterando o valor do quilômetro rodado de R$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos) para R$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos).

Por fim, o *5º Termo Aditivo* (fls. 384) teve como objeto prorrogar o *Contrato Administrativo nº 81/2013* por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 29/02/2016.

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização contratual e respectivos Termos Aditivos, conforme previsto nos artigos 120, II, § 4º e 122, III, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução e o douto Ministério Público de Contas, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entendem que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opinam pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise *ANA–2ªICE–14735/2016* - (fls. 456-466) e o r. Parecer *PAR-MPC–GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-23908/2016* - (fls. 467-468).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O mérito da questão repousa sobre a análise da formalização do *Contrato Administrativo n.º 081/2013* - (fls. 8-14) e formalização dos *1º, 2º, 4º e 5º Termos Aditivos* - (fls. 64, 104, 255 e 294) ao referido pacto.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo/MS / Linha Avaré I, conforme descrito na Cláusula Primeira – fls. 9.

O valor estimado para a contratação é de R$ 53.404,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e quatro reais) tendo o prazo de vigência foi estipulado para o período de 12/04/2013 a 31/12/2013, sujeito a prorrogação – fls. 8-14.

A documentação especial exigida através do *Termo de Cooperação Mútua nº 1/2011* assinado pelo Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da SEJUSP, CETRAN, DETRAN, PM, SEMED, pela AGEPAN e AGESUL, MP/MS, PRF, DENIT e ASSOMASUL em razão do objeto do contrato foi devidamente encaminhada.

No curso contrato foram celebrados os *1º, 2º, 4º e 5º Termos Aditivos* – (fls. 64, 104, 255 e 294) em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, acompanhados de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante da publicação de seus extratos na imprensa oficial.

O objeto do *1º Termo aditivo* (fls. 64) visa a prorrogação do Contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com término previsto para 31/12/2014 e, em decorrência da dilação de prazo, o valor da contratação foi acréscimo de R$ 69.290,00 (sessenta e nove mil duzentos e noventa reais).

Posteriormente, o *2º Termo Aditivo* (fls.104) acresceu 4 (quatro) quilômetros por dia à quilometragem inicial, elevando de 130 (cento e trinta) quilômetros para 134 (cento e trinta e quatro) quilômetros, acrescentando aproximadamente 3,1% ao valor inicialmente contratado, totalizando R$ 1.487,20 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

O *4º Termo Aditivo* (fls. 255) teve por escopo a prorrogação do Contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com término previsto para 31/12/2015. Por tal razão, o aditivo estabeleceu também o acréscimo do valor estimado de R$ 77.190,70 (setenta e sete mil cento e noventa reais e setenta centavos).

O *5º Termo Aditivo* (fls. 384) teve como objeto prorrogar o *Contrato Administrativo nº 81/2013* por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 29/02/2016.

O *Apostilamento* anexado ao processo às fls. 121 como *3º Termo Aditivo* tem como objeto o reajuste de preços conforme previsto na cláusula 10.1.1.1.1 do contrato, com o índice (IGPM/FGV) acumulado nos últimos doze meses de 7,98%, alterando o valor do quilômetro rodado de R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) para R$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos), num total de 143 (cento e quarenta e três) dias letivos.

Por fim, o *Apostilamento* (fls. 294) como *1ª Apostila* ao *Contrato Administrativo nº 81/2013* objetiva o reajuste de preços conforme previsto na cláusula 10.1.1.1.1 do contrato com o índice (IGPM/FGV) de 3,84%, alterando o valor do quilômetro rodado de R$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos) para R$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos).

Nos termos do § 8º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, as compensações, empenhos de dotações orçamentárias suplementares sejam registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, portanto, os apostilamentos foram realizados de forma regular, dispensando sua análise nessa fase processual.

Após apreciação dos documentos acostados, o Corpo Técnico conclui pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual e dos termos aditivos, nos seguintes termos - (fls. 465), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 81/2013 celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo* (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) *e a empresa Maria José dos Santos Alfenas - me* (CNPJ nº 07.812.123/0001-76), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122, do Regimento Interno;

b) Regularidade e legalidade da formalização dos 1º, 2º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 81/2013, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo (CNPJ nº 01.561.372/0001-50) *e a empresa Maria José dos Santos Alfenas - me* (CNPJ nº 07.812.123/0001-76), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.."

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (fls. 467), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam, e diante da manifestação do corpo técnico às fls. 456/466, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, *conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, do 1º, 2º, 4°, 5º termos aditivos e do apostilamento (3º termo aditivo),* nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos II e III, § 4º, e artigo 122, inciso III, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento de *Contrato Administrativo n.º 081/2013,* bem como os *1º, 2º, 4º e 5º Termos Aditivos* foram regularmente formalizados, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando, pois, aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 081/2013** celebrado entre o **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF n.º 847.424.378-53, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Maria José dos Santos Alfenas - ME,** CNPJ/MF n.º 07.812.123/0001-76, representada pela Senhora Maria José dos Santos Alfenas, CPF/MF nº 027.583.441-73, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, II, 122, III, *"a"* e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º, 2º, 4º e 5º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo n.º 081/2013** por guardarem conformidade com as disposições legais que regem a matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator